TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**4024125-20.2013.8.26.0224**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Banco Safra S/A**
Requerido:	**BS REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e outros**

Eu ,J13921 faço estes autos concluso a Juiz(a) de Direito: Dr(a). LARISSA BONI VALIERIS

Vistos.

Fls 570/572- Manifestação do Administrador requerendo a extinção da falência ante a ausência de bens

Fls 578/591– concordância do Ministério Público, requendo *a* publicação do edital nos termos do *artigo 114-A, caput da Lei* nº *11.101*/05 e enceramento da falência, dispensando o administrador das contas.

Edital publicado as fls 591.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 75 *da* LREF: Art. 75. *A falência*, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa *a*: I - preservar e *a* otimizar *a* utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, *da* empresa; II - permitir *a* liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas *à* realocação eficiente de recursos na economia; e III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio *da* viabilização do retorno célere do empreendedor falido *à* atividade econômica. § 1º O processo de *falência* atenderá aos princípios *da* celeridade e *da* economia processual, sem prejuízo do contraditório, *da* ampla defesa e dos demais princípios previstos na *Lei* nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). § 2º *A falência* é mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes *da* atividade empresarial, por meio *da* liquidação imediata do devedor e *da* rápida realocação útil de ativos na economia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA BONI VALIERIS, liberado nos autos em 21/06/2022 às 10:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4024125-20.2013.8.26.0224 e código 98F2534.

Por seu turno, *a Lei* nº 14.112/2020 acrescentou o art. *114-A à Lei* nº *11.101/2005*, ipsis litteris: Art. *114-A*. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento *da falência*, desde que paguem *a* quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no *inciso* I-*A* do *caput* do art. 84 desta *Lei*. § 2º Decorrido o prazo previsto no *caput* sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá *a* venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste *artigo*. § *3º* Proferida *a* decisão, *a falência* será encerrada pelo juiz nos autos.

Pois bem. Como relatado pela Administradora Judicial , não foram encontrados bens passíveis de arrecadação, *a* despeito das pesquisas e diligências realizadas. Tampouco houve manifestação dos credores no sentido de garantir o prosseguimento do feito mediante o custeio das despesas processuais e honorários do administrador judicial,

Ante o exposto, com fundamento nos arts. *114-A* e 156, *da Lei* nº *11.101/2005*, ENCERRO *A FALÊNCIA* de **BS REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e outros**

. Deixo, contudo, de declarar extintas as obrigações *da* sociedade falida, conforme previsão *da Lei* 14.112/2020, que incluiu o *inciso VI* ao art. *158*, *da Lei 11.101/2005*, posto que, em se tratando de norma de direito material, não pode prejudicar o direito adquirido dos credores *da* sociedade falida. Com efeito, no momento *da* decretação *da falência*, os credores passam *a* sujeitar-se *a* um novo regime jurídico, para *a* satisfação de seus créditos, incluindo *a* disciplina *da* extinção das obrigações. *A* norma vigente na decretação *da falência* não extinguia as obrigações do falido com o *encerramento da falência* por ausência de ativos. Em sua redação original, os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA BONI VALIERIS, liberado nos autos em 21/06/2022 às 10:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4024125-20.2013.8.26.0224 e código 98F2534.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

incisos III e IV do *artigo 158* previam *a* necessidade de se aguardar o decurso, contado do *encerramento da falência*, do prazo de 5 anos, quando não houvesse condenação por crime falimentar e de 10 anos, nos casos de condenação, para que fosse requerida *a* extinção das obrigações. Portanto, deve ser respeitado o direito adquirido dos credores, sem aplicação *da* nova norma com efeitos prejudiciais aos seus interesses.

Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto.

Translade-se cópia desta sentença aos incidentes em andamento. EXONERO *a* Administradora Judicial de suas funções, independentemente de prestação de contas, pois inaplicável no caso concreto, já que não houve realização de ativo ou pagamento aos credores.

INTIMEM-SE as Fazendas Públicas, pelo portal eletrônico.

OFICIEM-SE *a* Receita Federal para baixa do CNPJ e JUCESP para os registros necessários no prontuário *da* sociedade empresária. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença.

Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados acima, devendo *a* z. serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional. CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - *3º* andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br.

P.R.I

Guarulhos, 21 de junho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA BONI VALIERIS, liberado nos autos em 21/06/2022 às 10:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4024125-20.2013.8.26.0224 e código 98F2534.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
2ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisântemos, 29, ., Centro - CEP 07091-060, Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**4024125-20.2013.8.26.0224**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Banco Safra S/A**
Requerido:	**BS REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e outros**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação, acerca do edital de fls. 620 e 621 e certidão de publicação de fls. 632/633. Nada Mais. Guarulhos, 11 de novembro de 2022. Eu, ___, Carlos Cezar Mendes Ricci, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS CEZAR MENDES RICCI, liberado nos autos em 11/11/2022 às 12:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4024125-20.2013.8.26.0224 e código A53D828.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
2ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisântemos, 29, . - Centro
CEP: 07091-060 - Guarulhos - SP
Telefone: (11) 2408-8122 - E-mail: guarulhos2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**4024125-20.2013.8.26.0224**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Banco Safra S/A**
Requerido:	**BS REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e outros**

Conclusão

Em 16 de novembro de 2022, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). LARISSA BONI VALIERIS

Vistos.

Arquivem-se os autos, procedendo a serventia as devidas anotações.

Intime-se.

Guarulhos, 16 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA BONI VALIERIS, liberado nos autos em 16/11/2022 às 14:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4024125-20.2013.8.26.0224 e código A55C4D5.